



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL 01R/2016 de imóvel urbano que entre si fazem a LOJA MAÇÔNICA FIRMEZA E FRATERNIDADE SOURENSE N. 5, CNPJ: 20.501.916/0001-32 – como LOCADORA, e, **MUNICÍPIO DE SOURE – PODER EXECUTIVO**, como LOCATÁRIO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.245/91 e suas modificações e alterações posteriores e nas condições abaixo:

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL 01R/2016**, de um lado – LOJA MAÇÔNICA FIRMEZA E FRATERNIDADE SOURENSE N. 5, CNPJ: 20.501.916/0001-32 representada pelo Sr Elcio Mário do Nascimento Silva, RG 1580322-SSP/PA, CPF 110019332-49 – LOCADOR; e, de outro lado – **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 05.133.863/0001-50, com sede administrativa nesta cidade, na 2ª rua, esquina com travessa 14, Centro-Soure-Pará, representada neste pelo Prefeito Sr. **João Luiz Oliveira Souza Melo**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.784.366 e CPF nº. 066.189.872-53 residente e domiciliado neste município, doravante, simplesmente, denominado – LOCATÁRIO; tendo como respaldo o Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação, de nº 01AG/2016 - SEMAD**, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 republicadas respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98 têm, entre si, como justo, acordado e contratado, o que se segue:

I - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA.- o LOCADOR concede em LOCAÇÃO RESIDENCIAL, em favor do LOCATÁRIO, o imóvel, situado à Rua 3, s/n, no bairro Centro-Soure-PA.

Parágrafo Único. O LOCATÁRIO poderá realizar alteração no contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

II - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, contados de 11/01/2016 a 31/12/2016, podendo, caso haja interesse entre as partes ser prorrogado mediante termo aditivo.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure

Parágrafo único.- Pode o LOCATÁRIO optar pela rescisão antecipada da vigência deste contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa e/ou indenização.

III – DO VALOR DO ALUGUEL

CLÁUSULA TERCEIRA.- O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o qual poderá ser pago por meio de transferência Bancária em conta própria da LOJA MAÇÔNICA FIRMEZA E FRATERNIDADE SOURENSE N. 5, CNPJ: 20.501.916/0001-32.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o contrato seja prorrogado, o reajuste do aluguel se fará obedecendo aos índices inflacionários (IGPM – FGV) e em comum acordo com os contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 0302 04 122 0001 2004 3.3.90.36.00

IV – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. - o imóvel locado destina-se para a instalação e funcionamento das Secretarias Municipais que compõem o CENTRO INTEGRADO DE GOVERNO.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO, ouvido o LOCADOR, que dará a autorização expressa ou tácita, poderá modificar a finalidade inicial da locação.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

CLÁUSULA QUINTA.- Fica obrigado o LOCATÁRIO ao pagamento pontual das taxas que incidirem sobre o imóvel locado, o qual, deverá ser pago, diretamente, aos Órgãos competentes, com recibos a serem entregues, já quitados ao LOCADOR, como comprovante do efetivo recolhimento.

Parágrafo único- Obriga-se ainda, por sua conta exclusiva, aos pagamentos pelo consumo de água, luz e outros que incidirem sobre o imóvel, ora locado.

CLÁUSULA SEXTA- Não poderá ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA.- Obriga-se a zelar e manter o imóvel, ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, para assim restituí-lo, **exceto** com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindindo este contrato, com direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis;

CLÁUSULA OITAVA.- Deverá levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de quaisquer danos ou defeitos cuja reparação a este último incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

Prefeitura Municipal de Soure

CNPJ 05.133.863/0001-50

2ª Rua, esquina com a Travessa 14 – Centro – Soure - Pará - CEP 68870-000



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Soure

Parágrafo Primeiro – Permitir que o LOCADOR, por si ou por preposto, devidamente autorizado por escrito, vistorie o imóvel, após solicitação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), em horário definido de comum acordo.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

CLÁUSULA NONA – Fica obrigado o LOCADOR a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de vender o imóvel, ou rescindir o presente contrato, nos casos cabíveis, realizando nesse prazo as indenizações, multas, ressarcimento de outras despesas devidas ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ressarcir o LOCATÁRIO de quaisquer despesas que este efetue não inclusas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia elétrica e água, referentes ao período anterior ao da vigência desta locação, cujo valor será abatido no aluguel subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Respeitar o prazo contratual em caso de venda do imóvel a terceiros.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira deste instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Soure

CNPJ 05.133.863/0001-50

2ª Rua, esquina com a Travessa 14 – Centro – Soure - Pará - CEP 68870-000



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - subordinando-se a presente locação as disposições da Lei nº 8.666/93, e da Lei n.º 8.245/91 e suas modificações e alterações posteriores.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O LOCATÁRIO somente poderá modificar a forma externa e interna do imóvel, adequando-a ao uso para o qual é destinado o objeto da locação, mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, comprometendo-se o locatário, desde já, a devolver o imóvel no final do contrato, nas mesmas condições estruturais em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização do LOCADOR e às custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos serão compensados no pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste contrato, ficará a presente locação rescindida, automaticamente, sem direito do LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR, qualquer indenização ou multa convencionada neste instrumento de locação, a qual deverá ser cobrada do órgão ou Poder expropriante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO poderá realizar alteração e rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Soure, Estado do Pará. E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas, abaixo arroladas.

Soure/PA, 11 de Janeiro de 2016.

LOJA MAÇÔNICA FIRMEZA E FRATERNIDADE SOURENSE N. 5
CNPJ: 20.501.916/0001-32

João Luiz Oliveira Souza Melo
Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS: 1- _____ CPF/RG: _____
2- _____ CPF/RG: _____